GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 99/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67438.003333/2026-79

2. Descrição da necessidade

Em atendimento às disposições constantes do inciso I do art. 18, da Lei nº. 14133/2021, o qual determina que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação”, esclareço que, conforme estabelece o Inciso I do art. 5º do RICA 21-83/2006, Regimento Interno do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO (HASP), cabe “Prestar serviços de saúde aos militares da Aeronáutica e seus dependentes, por meio de atendimento ambulatorial, hospitalar e de apoio psicossocial, bem como executar a inspeção de saúde dos militares e dos aeronautas civis, de acordo com a legislação em vigor e ordens técnicas emanadas da Diretoria de Saúde, com máxima satisfação para o usuário

Dessa maneira, este processo visa à aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de pacientes nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, incluindo quimioterápicos, oncológicos e radiofármacos. Destaca-se que os medicamentos elencados possuem ampla aplicabilidade nos diferentes níveis de atenção à saúde, abrangendo desde ações preventivas até o tratamento de diversas patologias, incluindo procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, contribuindo, assim, para a promoção da saúde e a recuperação clínica dos usuários.

A motivação da contratação fundamenta-se na necessidade de recomposição dos estoques, garantindo que o corpo clínico disponha de forma contínua, do arsenal farmacoterapêutico indispensável à assistência integral aos pacientes. Ademais, destaca-se que será iniciada, no âmbito deste Hospital, a prestação do serviço de manipulação e infusão de medicamentos oncológicos, prática esta inédita na unidade, o que amplia significativamente a demanda por insumos específicos e reforça a imprescindibilidade da presente contratação para assegurar a adequada implementação e continuidade desse novo serviço assistencial.

Dessa forma, a presente contratação reveste-se de caráter essencial e de elevado interesse público, uma vez que visa garantir o fornecimento regular de medicamentos necessários ao atendimento das demandas assistenciais, contribuindo diretamente para a continuidade da prestação dos serviços de saúde e para a adequada assistência médico-hospitalar aos usuários do Hospital de Força Aérea de São Paulo.

No âmbito do planejamento da contratação, foi realizada análise criteriosa quanto à necessidade e à sua compatibilidade com o interesse público, considerando que a indisponibilidade dos medicamentos objeto deste processo pode comprometer a continuidade dos tratamentos e impactar diretamente a qualidade da assistência prestada.

A contratação em tela não se constitui de atividade de custeio, conforme Portaria GABAER nº 524/GC4, de 2023 e não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subseção de Material Farmacológico	KARLA YASMIN DIAS FRAGA – 1° Ten QOFARM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar as seguintes documentações relativas ao produto:

- Descrição detalhada do produto, indicando: o FÁRMACO, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB); apresentação e forma farmacêutica; o fabricante; a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e número do registro expedido pela ANVISA/MS.
- Com objetivo de evitar eventual vinculação indevida à indicação de marca, admite-se a apresentação de medicamentos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que plenamente compatíveis com as especificações técnicas.
- Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro.
- Só serão aceitos protocolos de revalidação quando estes tiverem sido requeridos no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, conforme o § 6º da Lei nº 6.360/76.
- O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.
- No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.
- Deverá apresentar bula completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na ANVISA/MS. Quando for o caso, para comprovar que se trata de um produto manufaturado nacional, o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme § 1º, Art. 2º do Decreto n.º 7.713/12.
- Para verificação da conformidade do medicamento, o Pregoeiro contará com o auxílio da equipe técnica do HFASP. Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, a equipe técnica poderá consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos, conforme inciso V - art. 59 da Lei 14.133, de 1°de Abril de 2021.
- Somente será aceito proposta de medicamentos manipulados quando comprovada a inexistência do produto no mercado de acordo com o que determina a RDC ANVISA nº 67/2007, item 5.10.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- O Material a ser adquirido possui natureza comum nos termos do inciso XIII, do art. 6° da Lei 14.133, de 2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- Os materiais serão fornecidos de acordo com a demanda, para pelo qual foi escolhido o Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se no artigo 3°, incisos I e II do decreto 11.462/2023, por ser mais conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, além da própria característica do objeto a ser demandado pela Administração.
- Em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.
- Para fins de comprovação da vantajosidade, será realizada nova pesquisa de preços antes da formalização da prorrogação, com vistas a garantir a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado à época, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos estarão condicionadas à análise técnica e à justificativa da administração.
- Não será admitido pedido mínimo para fornecimento, devendo a detentora do preço registrado entregar a quantidade contida na Nota de Empenho de Despesa, salvo em caso de adequação a apresentação de embalagem.
- Os itens devem ser transportados em veículos fechados, em embalagens apropriadas para cada tipo de material, em acordo com as características específicas de cada insumo, detalhadas em suas próprias embalagens, a fim de não modificarem as características físico-químicas dos produtos, podendo ocasionar ineficiência, sob pena de responsabilização criminal.
- Não serão aceitas entregas via Correios.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para atendimento da necessidade de medicamentos no HFASP dispõe de diferentes soluções operacionais capazes de garantir o abastecimento regular, seguro e eficiente, não se restringindo à simples compra direta. A primeira opção consiste na aquisição direta de medicamentos com formação de estoque próprio, modelo no qual o hospital mantém total controle sobre o planejamento, armazenamento e distribuição dos itens, assegurando autonomia administrativa, disponibilidade imediata para atendimento assistencial e maior previsibilidade no consumo, sendo especialmente indicado para medicamentos padronizados, de uso contínuo e críticos à assistência.

A segunda opção refere-se ao fornecimento contínuo sob demanda por empresa especializada, em que o fornecedor assume a responsabilidade pelo abastecimento periódico conforme as necessidades do hospital, incluindo, em muitos casos, atividades logísticas e apoio à gestão de estoque. Esse modelo reduz a necessidade de imobilização de capital em grandes estoques, minimiza perdas por vencimento e proporciona maior eficiência operacional, sendo adequado para instituições que buscam otimização logística e racionalização de recursos.

Por fim, a terceira opção consiste na disponibilização de medicamentos em regime de comodato ou consignação, na qual os produtos permanecem fisicamente no hospital, porém sob propriedade do fornecedor até o momento de sua utilização. Esse modelo garante pronta disponibilidade dos itens sem necessidade de aquisição prévia integral, reduz impactos orçamentários imediatos e contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques, especialmente em relação a medicamentos de alto custo, baixa rotatividade ou uso variável.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição direta de medicamentos com formação de estoque próprio se mostra a opção mais adequada para o HFASP, sobretudo em razão da natureza assistencial da organização, que exige alta previsibilidade, disponibilidade imediata e controle rigoroso dos insumos. Diferentemente dos demais modelos, essa alternativa garante autonomia plena da Administração sobre o abastecimento, permitindo planejar quantitativos com base no histórico de consumo, protocolos clínicos e perfil epidemiológico atendido, reduzindo o risco de desabastecimento em situações críticas.

Além disso, a formação de estoque próprio proporciona maior segurança assistencial, uma vez que os medicamentos ficam disponíveis de forma imediata para uso, sem dependência de prazos de entrega de terceiros ou eventuais falhas logísticas externas, o que é fundamental em ambientes hospitalares, especialmente em setores como UTI, centro cirúrgico e pronto atendimento. Outro ponto relevante é o maior controle sanitário e de qualidade, possibilitando ao hospital gerenciar diretamente condições de armazenamento, validade, rastreabilidade e conformidade com normas da vigilância sanitária.

Sob o aspecto econômico, a aquisição direta tende a ser mais vantajosa no médio e longo prazo, pois permite ganho de escala, padronização de itens e melhor previsibilidade orçamentária, evitando custos adicionais que podem estar embutidos em modelos terceirizados, como taxas de administração, logística ou margens ampliadas de fornecedores. Ademais, esse modelo facilita a integração com os sistemas internos de gestão hospitalar, promovendo maior eficiência no controle de consumo, reposição e inventário.

Por fim, destaca-se que a aquisição direta oferece maior segurança administrativa e operacional, reduzindo a dependência de terceiros para atividades críticas e permitindo resposta mais ágil a variações de demanda, o que é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo HFASP.

Foi realizada consulta ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASGnet) com o objetivo de identificar Intenções de Registro de Preços (IRP) compatíveis com a demanda. No entanto, não foram localizados itens correspondentes ou IRPs em andamento que atendessem às especificações requeridas, conforme documento em anexo.

A documentação relativa ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis será exigida apenas para os licitantes que concorrerem a itens cujo valor estimado seja superior a R$ 700.000,00, considerando o baixo risco econômico das contratações de menor vulto, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade,

da eficiência e da competitividade, sem prejuízo da verificação da capacidade econômico-financeira nos casos em que a relevância econômica da contratação justifique a exigência.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, observam-se as seguintes etapas:

a) Etapa de produção: os medicamentos deverão ser produzidos por empresas devidamente regularizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando a legislação sanitária vigente, os requisitos de qualidade, eficácia e segurança, bem como os controles de rastreabilidade e farmacovigilância aplicáveis aos medicamentos, especialmente aos oncológicos.

b) Etapa de uso: os medicamentos serão recebidos, armazenados e distribuídos pela farmácia hospitalar, respeitando as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante, incluindo controle de temperatura, umidade, proteção contra luz e demais requisitos específicos de cada produto. A dispensação ocorrerá mediante prescrição médica, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, garantindo o uso racional dos medicamentos, a segurança do paciente e a efetividade do tratamento.

c) Disposição final: os medicamentos vencidos, deteriorados, contaminados, inutilizados ou provenientes de sobras de tratamento terão destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022, a RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a Resolução CONAMA nº 358/2005, mediante segregação, acondicionamento, transporte e tratamento por empresa licenciada, quando aplicável.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme Inciso XIII do Art. 6° da Lei 14.133/21.

A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, conforme especificações técnicas, condições de execução, requisitos e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, visando atender de forma permanente às demandas assistenciais da unidade hospitalar.

Será adotado o Sistema de Registro de preços, com a validade da Ata de Registro de Preços de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A realização da licitação por meio do Sistema de Registro de Preços se caracteriza pela necessidade de contratações permanentes e pela impossibilidade da aferição exata da demanda, enquadrando-se nos incisos I e V, do Art. 3º do Decreto 11.462/23.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades a serem contratadas para o Hospital de Força Aérea de São Paulo é realizada a partir do consumo médio constatado nos últimos 12 meses, acrescido de 30% (trinta por cento), tendo em vista a possibilidade de variação de consumo já observada em anos anteriores, como exemplo da pandemia em 2020 e do último pregão de medicamentos (21/2023), o qual se solicitou a quantidade máxima prevista de alguns itens **antes** mesmo do término da ata vigente, impossibilitando, portanto, a aquisição da quantidade necessária dos medicamentos para abastecimento do hospital.
Vale ressaltar que o aumento da complexidade dos pacientes internados, somados ao aumento médio da faixa etária do usuário, que acarretam somatório de comorbidades, especialmente em pacientes da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), torna difícil a previsão de quantos e quais medicamentos deverão ser utilizados.

Além disso, é importante destacar a impossibilidade de fracionamento de embalagem pelas empresas, conforme previsto na RDC n°80/2006 emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim, para todos os itens foi levado em consideração às apresentações hospitalares presentes no mercado e seus quantitativos arredondados para cima dos quantitativos previamente calculados para ajuste das caixas de comercialização ou pela quantidade para contemplar 10 tratamentos.

Para o corrente processo, foi consultado o sistema SILOMS, que gerencia todo o consumo de medicamentos do Hospital. A planilha de consumo médio mensal do SILOMS segue em anexo.

Destaca-se que os itens 78, 220, 221, 222, 223 e 224 foram recém-padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e ainda não possuem histórico de consumo. Dessa forma, o quantitativo colocado foi estimado pelo corpo de especialistas do HFASP. Na mesma esteira, o item 69 também foi recém-padronizado pela CFT e recém-adquirido e, por isso, apesar de haver um consumo, o mesmo não reflete a demanda devido ao pouco tempo de consumo e por isso o quantitativo foi ajustado a fim de refletir a demanda estipulada pelo corpo clínico. Já o item 20 não foi homologado no último processo licitatório, por isso o histórico de consumo não reflete a realidade de demanda, já que houve um período de desabastecimento destes itens, sendo o quantitativo ajustado pela demanda real. Do mesmo modo, os itens 71, 76, 88, 98, 116, 120, 121, 122, 136, 142, 144, 154, 198, 200, 210, 213 e 216 permaneceram indisponíveis por determinado período devido à ausência de atas homologadas, o que ocasionou desabastecimento temporário. Em razão disso, o consumo histórico não reflete a demanda real para esses itens no período considerado, sendo necessário ajustar os quantitativos de forma a atender adequadamente às necessidades atuais do hospital.

Adicionalmente, importa dizer que para a definição do quantitativo utilizado no pregão, foi realizado tratativas com os setores responsáveis de modo a calcular um quantitativo que seja suficiente para atender as futuras demandas do hospital. A cada ano, durante a renovação dos processos licitatórios, são avaliados os quantitativos utilizados no período de vigência da Ata de Registro de Preço anterior, sendo readequados conforme a demanda atual. Dessa forma, os quantitativos solicitados não extrapolam o razoável para o Hospital de Força Aérea de São Paulo, que figura como referência na prestação de apoio aos Grupamentos de Saúde, em especial dos Grupamentos localizados em Pirassununga/SP, São José dos Campos/SP e Guaratinguetá/SP.

Nesse sentido, nossa demanda de trabalho deve ser desenvolvida com medicamentos novos e atuais, a fim de possibilitar atendimento de qualidade compatível com o nosso público externo e interno. O HFASP é um hospital de portas abertas, ou seja, é impossível prever quais patologias acometerão os pacientes. Além disso, uma pequena oscilação do número de pacientes atendidos já pode representar um grande percentual de variação de demanda; do mesmo modo, cada vez mais pacientes idosos e críticos têm sido atendidos internamente (e não nas clínicas ou hospitais credenciados), aumentando a demanda por maior consumo de medicamentos.

Portanto, entende-se que, necessitando manter a continuidade dos tratamentos decorrentes da assistência médica aos pacientes, bem como a conhecida morosidade dos processos administrativos de licitação e de aquisição no serviço público nacional, necessita-se trabalhar com margem de segurança, tentando prever e planejar ao máximo, para tentar minimizar possíveis faltas e consequentemente prejuízo às vidas assistidas.

A definição dos quantitativos de medicamentos oncológicos a serem adquiridos no presente processo licitatório foi realizada com base em critérios técnicos e metodológicos, considerando a inexistência de histórico de consumo no âmbito do Hospital de Força Aérea de São Paulo (HFASP), uma vez que se trata de serviço assistencial em fase final de implantação.

A estimativa foi estruturada a partir da análise da demanda assistencial atual e da capacidade operacional iminente do Centro Quimioterápico da unidade, o qual se encontra praticamente apto para início das atividades. Atualmente, o HFASP acompanha aproximadamente 40 (quarenta) pacientes oncológicos que são encaminhados para tratamento em instituições credenciadas, configurando demanda contínua já consolidada. Com a entrada em operação do referido Centro, haverá a internalização imediata desses atendimentos, com consequente absorção integral dessa demanda e impacto direto no consumo de medicamentos antineoplásicos.

Adicionalmente, há previsão concreta de ampliação do público assistido, decorrente do redirecionamento de pacientes provenientes de São José, Pirassununga, Guarulhos e Guaratinguetá, o que implicará aumento significativo no número de pacientes em tratamento ativo e no volume de ciclos quimioterápicos realizados. Tal cenário projeta crescimento consistente da demanda, exigindo compatível dimensionamento dos insumos necessários à adequada execução dos protocolos terapêuticos.

Nesse contexto, o quantitativo estimado foi dimensionado de modo a contemplar tanto a demanda atualmente terceirizada quanto a expansão decorrente da ampliação da capacidade instalada, considerando, ainda, a natureza específica da terapêutica oncológica, caracterizada por múltiplos ciclos de tratamento, combinações medicamentosas e ajustes individualizados por paciente. Também foi incorporada à estimativa a necessidade de constituição de

estoques mínimos de segurança, essenciais para garantir a continuidade assistencial, tendo em vista que desabastecimentos podem acarretar interrupções de tratamento, prejuízos clínicos relevantes e comprometimento dos resultados terapêuticos.

Ressalta-se que o dimensionamento observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, buscando assegurar a plena operacionalização do serviço desde seu início, sem incorrer em superdimensionamento, mas garantindo margem adequada para absorção da demanda inicial e sua tendência de crescimento. Trata-se, portanto, de quantitativo compatível com a realidade assistencial projetada, devidamente justificado pelo processo de transição do modelo descentralizado para o atendimento próprio, bem como pela ampliação regional da cobertura.

Por fim, destaca-se que os quantitativos estimados poderão ser revistos oportunamente, à medida que o serviço seja consolidado e se estabeleça histórico de consumo próprio, permitindo maior acurácia no planejamento das contratações futuras.

Dessa forma, a metodologia adotada mostra-se adequada, suficiente e alinhada ao interesse público, conferindo suporte técnico consistente à instrução do Estudo Técnico Preliminar e à análise pelos órgãos de controle.

Ressalta-se que, transcorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, a vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, admitida a renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 113.875.472,48

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 113.875.472,48 (Cento e treze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos.

Em atenção à Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme segue:

"*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

...

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

...

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

...

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

...

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

Com base nas diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o Hospital de Força Aérea de São Paulo (HFASP) realizou a pesquisa de preços priorizando os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida Instrução Normativa. Para os itens de 1 a 224, foi possível obter referências de preços suficientes para formação da cesta de preços, possibilitando a definição do valor estimado mediante análise comparativa entre a média e a mediana dos valores coletados, adotando-se, conforme metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar, o menor resultado entre esses indicadores, por representar o critério mais vantajoso para a Administração e melhor refletir a realidade das contratações similares.

Quanto aos demais itens, em especial aqueles destinados ao tratamento oncológico, a elevada especificidade técnica, a reduzida quantidade de fabricantes e distribuidores, a baixa disponibilidade de registros de compras públicas compatíveis com as especificações exigidas e as peculiaridades do mercado farmacêutico inviabilizaram a obtenção de referências suficientes pelos parâmetros ordinários previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021. Foram realizadas consultas ao Painel de Preços, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Banco de Preços em Saúde (BPS), a contratações similares, a sítios eletrônicos especializados e encaminhadas solicitações de cotação a fornecedores do ramo, sem que fosse possível, para aproximadamente 100 dos 571 itens da contratação, constituir cesta de preços tecnicamente consistente, conforme demonstrado pelos documentos que instruem os autos.

Registra-se, ainda, que esta Organização Militar não dispõe de acesso à Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, prevista no inciso V do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, circunstância que impossibilitou a utilização desse parâmetro de pesquisa, devidamente justificada nos autos.

Diante do esgotamento das diligências previstas na legislação e da impossibilidade de obtenção de referências de mercado suficientemente representativas para parte dos medicamentos, adotaram-se, de forma excepcional, subsidiária e devidamente motivada, os valores constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) exclusivamente para os itens em que não foi possível a formação de cesta de preços, os quais serão considerados como limite máximo de aceitabilidade das propostas, vedada a aceitação de valores superiores aos preços máximos regulados pela CMED. Tal medida encontra-se devidamente fundamentada no documento "Justificativa para Utilização da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED", que integra os autos do processo.

Ressalta-se que a utilização da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) restringe-se aos itens 315, 316 e 404, dentre os 595 itens que compõem a presente contratação, correspondentes aos medicamentos para os quais restou comprovada, nos autos, a impossibilidade de obtenção de referências de preços por meio dos parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para os demais 592 itens, a pesquisa de preços observou, prioritariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nos casos em que restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade de obtenção de referências suficientes por esses parâmetros, foram utilizados, de forma subsidiária, os parâmetros previstos nos incisos III e IV do mesmo dispositivo, em estrita observância à ordem de preferência estabelecida pela referida Instrução Normativa.

Os valores referenciais obtidos foram submetidos à análise crítica da equipe de planejamento da contratação, que avaliou sua compatibilidade com as características do mercado farmacêutico, com o histórico de aquisições da Administração e com as informações disponíveis durante a fase de planejamento, concluindo, de forma fundamentada, pela inexistência de indícios de sobrepreço capazes de comprometer a vantajosidade da futura contratação, sem prejuízo da obrigatoriedade de negociação durante a fase externa do certame e da verificação da compatibilidade das propostas apresentadas com os preços efetivamente praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme com os art. 40 e 47 da Lei nº 14.133/21, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
O objeto em questão não precisará ser dividido em grupos, tendo em vista que os materiais solicitados são independentes para a sua utilização, e podem ser fornecidos por diferentes empresas/fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto deste Estudo não prevê contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, a contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pelo “Regimento Interno do Hospital de Aeronáutica de São Paulo”, RICA 21-83/2006, norteador das ações desta Organização de Saúde da Aeronáutica, estando prevista no PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (PAAC) de 2026, sob código 120633-203/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a aquisição dos materiais médico-hospitalares têm por finalidade atender às necessidades de saúde dos pacientes assistidos no Hospital de Força Aérea de São Paulo, almejando a não interrupção do tratamento e, garantindo assim, a assistência integral neste hospital.

O resultado pretendido com a contratação é de manter o estoque de medicamentos necessários aos procedimentos e atendimentos médicos do HFASP, garantindo qualidade e segurança, e promovendo saúde aos seus usuários, conservando o bem público e resguardando a Administração para que não incorra em qualquer tipo de infração aos dispositivos legais, em caso de paralisação parcial/total das atividades. Além disso, a falta desses medicamentos durante o atendimento ou procedimentos poderá também acarretar encaminhamento de pacientes ambulatoriais e internados para a rede credenciada, causando gasto excessivo e inúmeros percalços a esta Instituição.

Ademais, busca-se assegurar a adequada assistência aos pacientes oncológicos, especialmente diante da implantação do serviço específico na unidade, bem como reduzir a necessidade de encaminhamento de pacientes ambulatoriais e internados para a rede credenciada. Tal medida contribui diretamente para a diminuição de gastos com serviços terceirizados, além de mitigar transtornos operacionais e assistenciais para a Instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir a plena execução do objeto deste Estudo, será providenciada a equipe de fiscalização e recebimento da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para mitigar possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (outubro/2024) e demais normativos pertinentes.

Os resíduos de saúde deverão obedecer ao disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), abrangendo geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, assegurando a proteção à saúde pública e ao ambiente. Para tanto, a base legal inclui a RDC /ANVISA nº 306/2024, bem como as resoluções do CONAMA e CNEN.

O gerenciamento dos resíduos nos serviços de saúde deverá seguir as determinações das rotinas operacionais das Comissões de Infecção Hospitlar (CCIH) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), das unidades de saúde integrantes do Sistema de Saúde do COMAER.

Os veículos utilizados no transporte de insumos gerados nos serviços de saúde deverão obedecer às normas técnicas e resoluções aplicáveis a cada tipo de produto, emanadas da ANVISA, CONAMA e CNEN.

Os resíduos classificados no Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358/2005 deverão ter grau de periculosidade identificado na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Quando não houver possibilidade de reutilização ou recuperação, deverão ser submetidos a tratamento e disposição final adequados. Sempre que fornecidos pela contratada, os produtos deverão ser acompanhados da respectiva FISPQ.

A contratante, por sua vez, também possui obrigações quanto ao correto descarte de resíduos. O descarte de resíduos sólidos e químicos, assim como de medicamentos com validade expirada ou danificados, deverá ser realizado por meio de contrato com empresas especializadas, priorizando a incineração ambientalmente adequada e outras formas de destinação final previstas na legislação.

Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto n° 7.746/2012, reforça-se que a adequação da especificação do objeto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade está devidamente justificada nos autos, preservando-se o caráter competitivo do certame.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá atender integralmente ao PGRSS ELABORADO PELO ÓRGÃO, OBSERVANDOA Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA n° 358/2005 e RDC/ANVISA n° 222/2018.

Este conjunto de exigências está alinhado com as recomendações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 2024, que orienta a incorporação de critérios ambientais, sociais e econômicos na aquisição de bens e serviços, promovendo a eficiência, a redução de impactos ambientais e o cumprimento da legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a aquisição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALICE GOULART STARLING ALVES

Membro da comissão de contratação

PAULA CHAGAS DE FARIAS ROCHA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo

LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	30/07/2026 17:45:38
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	8c86dae0a5e08112d9fface8e22627f2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PAULA CHAGAS DE FARIAS ROCHA no dia 30/07/2026 às 15:04:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALICE GOULART STARLING ALVES no dia 30/07/2026 às 15:09:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Med LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA no dia 30/07/2026 às 17:17:15 no horário oficial de Brasília.